



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.674, de 31 de Dezembro de 2007.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Manga-MG para o exercício financeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Manga-MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2008, no montante de **R\$ 23.050.395,44 Vinte e três milhões, cinqüenta mil, (trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.666, de 04 de setembro de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I

- Demonstrativo da Receita Estimada
- Quadro da Legislação da Receita
- Receita Segundo as Categorias Econômica
- Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Quadro II

- Demonstrativo da Despesa Autorizada
- Anexo 2 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas
- Anexo 6 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária
- Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo
- Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
- Detalhamento do programa de Trabalho por Órgão e Unidade
- Comparativo em Percentual de Despesas Fixada
-

III - Quadro III

- Previsão dos 25% da Educação – Anexo I e II
- Previsão do FUNDEB – Anexo III
- Previsão dos 15% da Saúde – Anexos XIV e XV
-

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

§ Único – Não oneram o limite previsto no caput deste artigo:

I – As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

II – As suplementações de dotações com recursos vinculadas oriundas de convênios celebrados com a União, Estado e outras entidades.

III – As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e precatórios judiciais.

João de Oliveira Sá Filho
João de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manga-MG, 31 de dezembro de 2007.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

